

DECRETO MUNICIPAL Nº 2755/20, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as novas diretrizes de funcionamento temporário do Serviço Público Municipal, frente à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a edição dos Decretos Municipais nº 2.748/2020, 2.750/2020, 2.751/2020, 2.752/2020 e 2.754/2020;

Considerando o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Fica limitado o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Primeiro - Para consecução da medida determinada no *caput* deste Artigo, as Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Educação, Cultura e Desporto (Departamento Administrativo); Agricultura e Meio Ambiente (Departamento Administrativo), em regime de turno único, das 07 (sete) às 13 (treze) horas;

II - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento; Agricultura e Meio Ambiente (Departamento Operacional); Educação, Cultura e Desporto (Demais Servidores Públicos Municipais, que não integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal) em regime de turno único, das 11 (onze) às 17 (dezessete) horas;

III - Secretarias Municipais da Saúde e Desenvolvimento Social, em regime regular e normal de trabalho;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Magistério Público Municipal), em regime de teletrabalho, enquanto permanecerem suspensas as atividades escolares presenciais por determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo - Os Secretários Municipais de cada pasta, eventualmente, caso necessário, deverão organizar escalas de seus Servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades por meio de teletrabalho, dispensando-os,

se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio.

Parágrafo Terceiro - Fica determinado aos Servidores Públicos Municipais que retomem a biometria para registro eletrônico do ponto.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências compete:

I - Adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública local, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço informem, antes de retornar ao trabalho presencial, as localidades que visitaram, apresentando documentos comprobatórios da viagem, se for o caso;

II - Determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

III - Determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as disposições anteriores no que se refere aos Servidores Públicos Municipais integrantes do chamado “grupo de risco”.

Art. 3º - As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 4º - Os órgãos da administração pública local deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as seguintes medidas:

I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - Evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

Art. 5º - Ficam mantidas todas as demais medidas de prevenção

e enfrentamento à propagação do COVID19.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, e com efeitos à partir do dia 27 (vinte e sete) de abril de 2020.

Art. 7º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e três dias do mês de abril de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.04.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.